

JUCESP

14

100920



JUCESP PROTOCOLO  
0.535.889/20-3



247

### 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

#### RLUX ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ 23.535.805/0001-35

NIRE 3523127912-3

**PRISCILA AMANDA PEREIRA RIBAS**, brasileira, natural da cidade de Campinas/SP, nascida a 17 de fevereiro de 1984, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.332.360-5 SSP/SP, expedida em 22/04/2009, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob nº. 304.659.698-79, residente e domiciliada a Avenida Alexandre Cazellatto, 1677 – Lote H31 – Betel, CEP: 13.148-912, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo;

**MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS**, brasileiro, natural da cidade de Campinas/SP, nascido a 26 de dezembro de 1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 29.685.143-7 SSP/SP, expedida em 24/03/2004, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob nº. 286.176.978-57, residente e domiciliado a Avenida Alexandre Cazellatto, 1677 – Lote H31 – Betel, CEP: 13.148-912, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada “**RLUX ILUMINAÇÃO LTDA**”, com sede e foro jurídico nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Alexandre Cazellatto, 1677 - Lote H31 - Betel, Paulínia, SP, CEP nº 13.148-912, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 23.535.805/0001-35, conforme Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523127912-3, em sessão de 07 de dezembro de 2018, na melhor forma de direito, resolvem os sócios, de comum acordo alterarem as cláusulas do contrato social como segue:

**CLÁUSULA I:** Altera-se o endereço para Rua Maria Ferreira Antunes, 128, Sala 2, Barão Geraldo, na cidade de Campinas, SP, CEP: 13084-180.

As demais cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor. Em consequência das alterações havidas, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o texto do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

“RLUX ILUMINAÇÃO LTDA”

CNPJ 23.535.805/0001-35

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

*PM*

*H*  
*CP*  
*[Signature]*

JUL 14 2009

14

10 09 2009

**PRISCILA AMANDA PEREIRA RIBAS**, brasileira, natural da cidade de Campinas/SP, nascida a 17 de fevereiro de 1984, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.332.360-5 SSP/SP, expedida em 22/04/2009, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob nº. 304.659.698-79, residente e domiciliada a Avenida Alexandre Cazelatto, 1677 – Lote H31 – Betel, CEP: 13.148-912, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo;

**MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS**, brasileiro, natural da cidade de Campinas/SP, nascido a 26 de dezembro de 1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 29.685.143-7 SSP/SP, expedida em 24/03/2004, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob nº. 286.176.978-57, residente e domiciliado a Avenida Alexandre Cazelatto, 1677 – Lote H31 – Betel, CEP: 13.148-912, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade limitada empresarial vêm de comum acordo proceder à consolidação de seu contrato social com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I:** A sociedade girará sob a denominação social de **"RLUX ILUMINAÇÃO LTDA"**, com endereço a Rua Maria Ferreira Antunes, 128, Sala 2, Barão Geraldo CEP: 13.084-180, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, podendo, por resolução dos quotistas, abrir, organizar, transferir ou extinguir filiais, escritórios, representações e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecidas as disposições legais deste contrato.

**CLÁUSULA II:** A sociedade terá por objetivo social a atividade de:  
- Comércio de lâmpadas, lustres e iluminação em geral;

**Parágrafo Único:** A sociedade declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA III:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuída da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Quotas	(%)	Valor em reais (R\$)
PRISCILA AMANDA PEREIRA RIBAS	5.000	50%	R\$ 5.000,00
MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS	5.000	50%	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

JUL 14 2015

14

10 09 2015

**Parágrafo Único:** Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA IV:** O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado contando-se o início das atividades a partir de 25/10/2015.

**CLÁUSULA V:** A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo para tanto outorgar procuração, movimentar contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa, sendo-lhe vedado o uso para fins estranhos, tais como: endosso e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, em benefício próprio ou de terceiros.

**Parágrafo Único:** A sociedade autoriza a contratação de administradores não sócios.

**CLÁUSULA VI:** Em virtude do disposto na cláusula anterior, ambos os sócios poderão retirar mensalmente, a título de pró-labore, uma importância que de comum acordo firmarão.

**CLÁUSULA VII:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro, por escrito com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante lhe serão pagos de acordo com o que ficar combinado na ocasião, e de acordo com as possibilidades econômico-financeiras da sociedade, de modo a não afetar a continuidade dos negócios sociais.

**Parágrafo Único:** A cessão de quotas do capital social, parcial ou na sua totalidade, somente será permitida com o expresso consentimento do outro sócio, que terá a preferência na sua aquisição.

**CLÁUSULA VIII:** Os lucros serão apurados em balanço, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, sendo mantidos em suspenso ou distribuído aos quotistas, assim como eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado aos sócios, por maioria simples, o levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, podendo antecipar dividendos mensalmente, caso o resultado mensal ou acumulado seja positivo. M

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão decidir em reunião de quotista, por maioria simples, a distribuição de lucro, caso o resultado seja positivo, diferente da participação de cada um no capital social. OR

**CLÁUSULA IX:** O falecimento ou a interdição de um dos sócios não ocasionará a dissolução da sociedade mais implicará na venda imediata de suas cotas aos demais cotistas submetida aos termos da cláusula 7ª, parágrafo único, do contrato constitutivo.

**Parágrafo Único:** Por decisão dos sócios, em caso de falecimento ou interdição, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros ou sucessores na sociedade.

**CLÁUSULA X:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar P

JUCESP

14

2020

sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XI:** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o foro que atende ao município da cidade de Campinas – SP, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em três vias de igual teor e único efeito, conjuntamente com duas testemunhas.

Campinas, 04 de agosto de 2020.

Sócios:

**PRISCILA AMANDA PEREIRA RIBAS**  
RG 40.332.360-5 SSP/SP

**MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS**  
RG 29.685.143-7 SSP/SP

Testemunhas:

**RODRIGO CÉZAR LEITE**  
RG 30.987.195-5 SSP/SP

**CAMILA DE SOUZA OLIVEIRA**  
RG 49.625.083-8 SSP/SP

